



INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.187 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES - 15 DE AGOSTO DE 2016 - ANO X - Nº 243

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 041/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3059/16

PREGÃO PRESENCIAL 028/2016

Partes: Município de Rio das Flores (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e AUTO POSTO DE SERVIÇO M & L LTDA (CNPJ nº 03.364.456/0001-29)

Objeto: A presente Ata tem por objeto futura e eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda das Secretarias (Educação, Agropecuária, Obras e Serviços Públicos) e do Fundo (Fundo Municipal de Saúde), por meio do Sistema de Registro de Preço.

Valor: R\$ 1.010.196,40 (Um milhão dez mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Prazo: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 03 de agosto de 2016.

Assinaturas: Higor Martins Dutra, Secretário Municipal de Administração, Andréia Oliveira das Graças Lasneaux, Secretária Municipal de Educação, Daivid Willian Grijó Mattos, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, José Antônio Figueiredo, Secretário Municipal de Agropecuária, Antônio Rodrigues Grijó, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Marciano Ribeiro de Almeida, Auto Posto M & L Ltda

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 042/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1612/16

PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

Partes: Município de Rio das Flores (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e Mercearia Irmãs Nishimori Ltda (CNPJ nº 06.016.558/0001-41)

Objeto: A presente Ata tem por objeto futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão empregados na montagem de 600 (seiscentas) Cestas Básicas, pelo período de 07 (sete) meses considerando a previsão estabelecida na norma legal do Município nº 1.493/10, cabe a Administração Pública emitir tickets no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no País e distribuí-lo aos funcionários efetivos na data de seu aniversário, posteriormente, os referidos tickets serão trocados pelos beneficiários por gêneros alimentícios no estabelecimento da empresa vencedora do certame.

Valor: R\$ 66.495,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Prazo: 07 (sete) meses.

Data da assinatura: 12 de agosto de 2016.

Assinaturas: Higor Martins Dutra, Secretário Municipal de Administração, e Lucimar Oliveira Kaziwara, Mercearia Irmãs Nishimori Ltda

DECRETO DE Nº 74 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 4º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.660,00 (Trinta e Oito mil seiscentos e sessenta reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Secretaria Munic. de Educação Gestão da Secretaria Municipal de Educação	12.122.2004.2.014	3.3.90.39.00	0000	15.000,00
05.01	Secretaria Munic. de Educação Ensino Fundamental-Manutenção	12.361.2004.2.015	3.3.90.39.00	0000	10.000,00
05.01	Secretaria Munic. de Educação FUNDEB	12.361.2004.2.016	3.3.90.39.00	0015	5.000,00
03.01	Secretaria Munic. de Fazenda Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	04.123.2016.2.006	3.3.90.93.00	0000	3.660,00
03.01	Secretaria Munic. de Fazenda Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	04.123.2016.2.006	3.3.90.39.00	0004	5.000,00
	Total				38.660,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Secretaria Munic. de Educação Unidades Escolares - Light	12.361.2004.2.024	3.3.90.39.00	0005	35.000,00

03.01	Secretaria Munic. de Fazenda Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	04.123.2016.2.006	3.3.90.30.00	0004	3.660,00
	Total				38.660,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Agosto de 2016

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Municipal de Saúde Gestão do Fundo Municipal de Saúde	10.301.2014.3.001	3.3.90.39.00	0000	100.000,00
	Total				100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Agosto de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Antonio Rodrigues Grijó
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DE Nº 75 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Municipal de Saúde Gestão do Fundo Municipal de Saúde	10.301.2014.3.001	3.3.90.36.00	0000	100.000,00
	Total				100.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

DECRETO DE Nº 76 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 4º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
03.01	Secretaria Municipal de Fazenda Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	04.123.2016.2.006	3.3.90.39.00	0004	10.000,00
08.01	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.2015.2.042	3.3.90.30.00	0004	30.000,00
	Total				40.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.2008.4.001	3.3.90.39.00	0000	40.000,00
	Total				40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Agosto de 2016

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO DE Nº 79 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 4º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
08.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Iluminação Pública - Manutenção	15.452.2015.2.045	3.3.90.39.00	0004	225.000,00
	Total				225.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Secretaria Municipal de Educação Salário Educação	12.361.2004.2.020	3.3.90.30.00	0005	225.000,00
	Total				225.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de Agosto de 2016

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 002/2016 /CME, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema de Ensino do Município de Rio das Flores.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS FLÔRES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

Considerando na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a Lei Municipal nº 1808 de 18 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação.

Considerando a Educação Especial, como uma política de educação escolar que se baseia no paradigma da diferença enquanto construção do sujeito cultural, histórico, político e social, devem organizar-se em função da reafirmação dos valores éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela Declaração dos Direitos Humanos.

Considerando a Educação Especial como um processo educacional definido em uma proposta pedagógica, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Considerando que os Sistemas de Ensino devem assegurar a matrícula de todo e qualquer aluno, organizando-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Considerando que a formação dos professores para o ensino na diversidade, bem como para o desenvolvimento do trabalho de equipe são essenciais para a efetivação da inclusão.

Considerando que existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializado, que proporcionem aos alunos meios para acesso ao currículo.

Considerando que é necessário que os Sistemas de Ensino constituam e façam funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º- A Educação Especial é a modalidade de educação escolar, oferecida para educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

Art. 2º- A Educação Especial, em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Rio das Flôres, bem como nas instituições privadas de Educação Infantil, deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

Art. 3º- A Educação Especial é oferecida, preferencialmente, nas unidades escolares regulares do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flôres, em todos os níveis e modalidades.

§ 1º – O Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flôres deve matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou no Centro de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas.

§ 2º – Para eficácia da inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, é necessário oferecer às Unidades Escolares e aos Professores amplo apoio pedagógico especializado, salas de recursos, como também, materiais didáticos e espaço físico escolar adequado.

§ 3º- O educando somente poderá ser considerado como educando com necessidades educacionais especiais quando esta condição for diagnosticada por profissionais credenciados e equipe multidisciplinar que recomendem a necessidade de encaminhá-lo ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º - O AEE no Sistema Municipal de Ensino tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena

participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida condições de acesso ao currículo.

Art. 5º- O atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais tem início na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a lhes garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das suas potencialidades.

Art. 6º- Para assegurar atendimento educacional especializado a todos, o Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flôres deve conhecer a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, criando um sistema próprio de informação e estabelecendo interfaces com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação deve manter em sua estrutura um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos materiais, humanos e financeiros, que viabilize e dê sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação deve formar parcerias com serviços de saúde, assistência social, justiça e esporte, no âmbito da iniciativa privada ou do serviço público.

CAPÍTULO II DOS EDUCANDOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 9º - Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em três grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específicas;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves.

II – Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos alunos que apresentam surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cegueira, ou distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com a utilização de linguagens e códigos aplicáveis.

III - Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes, apresentando condições de aprofundar e enriquecer os conteúdos.

Art. 10- Considera-se público-alvo do AEE:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aque-

les que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 11 - O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria unidade ou em outra unidade escolar, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 12 - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 13 - Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades planejadas para atender suas necessidades e contempladas na adaptação curricular.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14 - O atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 15 - As Unidades Escolares da rede regular de ensino, devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I- matrícula dos educandos com necessidades educacionais especiais nas várias turmas do ano escolar ou ciclo escolar de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os educandos, dentro do princípio de educar na diversidade;

II- monitores para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, assim como professores que atendam as legislações em vigor;

III- flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;

IV- temporalidade flexível do ano letivo em qualquer etapa do fluxo de escolarização, para atender educandos com necessidades educacionais especiais, de forma que possam concluir, em tempo diferenciado, o currículo previsto, procurando-se evitar grandes defasagens idade/ano escolar;

V- os casos apresentados, dentro da indicação do inciso IV, devem ser abordados com a equipe pedagógica da Unidade Escolar e com a equipe multidisciplinar do Centro de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (CAPNEE);

VI- aos educandos que apresentem altas habilidades/superdotação, serão garantidos:

a) matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela equipe pedagógica da Unidade Escolar e parecer descritivo da equipe multidisciplinar do CAPNEE, levando em conta, igualmente, sua maturidade sócio emocional;

b) aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas de Recursos ou outros espaços definidos pela Unidade Escolar;

c) conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, nos termos da Lei 9.394/96.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares devem prever, ainda, a criação de momentos para estudos e trocas de experiências, entre a comunidade escolar (gestores, professores e pessoal de apoio escolar) e, sempre que possível, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - As Salas de Recursos se destinam, exclusivamente, a educandos com necessidades educacionais especiais incluídos em classes regulares.

§ 1º - O atendimento nas Salas de Recursos deve ser oferecido no turno contrário ao da classe regular, sempre que possível.

§ 2º - As normas para criação e funcionamento das salas de recursos multifuncionais das instituições educacionais do município seguirão os parâmetros estabelecidos pelo MEC.

§ 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado cumprirá as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as orientações preconizadas nesta Deliberação.

Art. 17 - Os educandos que apresentem necessidades educacionais especiais graves, bem como necessidade de adaptações curriculares tão significativas que a Unidade Escolar ainda não tenha conseguido prover e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, devem ser atendidos, em caráter excepcional, no Centro de Atendimento Educacional Especializado, atendimento este complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A partir do desenvolvimento apresentado pelo educando, a equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional Especializado e a família devem decidir, conjuntamente, com base em avaliação multidisciplinar, quanto ao seu encaminhamento à escola de Educação Especial ou retorno a rede regular de ensino.

§ 2º - Todas as atividades descritas no artigo 19, parágrafo 1º serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem assegurar a acessibilidade aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º - Deve ser realizada a adaptação das Unidades Escolares existentes e condicionada a autorização e a renovação de ato de funcionamento e a construção de novas unidades escolares ao preenchimento dos requisitos de infra-estrutura definidos pelas normas da ABNT.

§ 2º - Caso uma determinada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, ainda não apresente prédio adequado para atender aos educandos com problemas de locomoção, estes deverão ser encaminhados para uma Unidade Escolar mais próxima, beneficiados com transporte, quando for o caso, inclusive para o seu acompanhante.

§ 3º - Os educandos com necessidades educacionais especiais devem contar com mobiliário adequado nas salas do ensino comum.

Art. 19 - Deve ser assegurada, no processo educativo dos educandos que apresentam condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, como o sistema Braille, a língua de sinais e sistemas informatizados de comunicação, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa e Comunicação Alternativa Ampliada.

Art. 20- As Unidades Escolares, mediante ação integrada com o Sistema de Educação e o Sistema de Saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado aos educandos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.044/1969.

§ 1º - O educando com necessidades educacionais especiais temporárias deve ser atendido por um professor itinerante domiciliar e/ou em hospitais.

§ 2º - Deve ser oferecida vaga para o educando na Unidade Escolar de lotação do professor que o atendeu no hospital ou vaga em escola mais próxima de sua residência.

§ 3º - As classes hospitalares e o atendimento domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de educandos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica, visando ao seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

§ 4º - Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor que atende o educando.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO EDUCANDO

Art. 20 - O aluno, matriculado na Escola Municipal de Educação Especial, avançará o ano de escolaridade ou etapa escolar mediante o percentual de 75% frequência e tendo atingido 50% dos objetivos previstos para o ano letivo em curso.

Art. 21 - A verificação do rendimento escolar do aluno com necessidades educacionais especiais será processual e contínua, possibilitando avanços progressivos e levando em conta suas condições individuais de desempenho.

Parágrafo Único – A avaliação, bimestral, será realizada através de portfólio e relatório descritivo, sendo arquivado em sua pasta individual para acompanhamento de seus avanços e dificuldades, e registros no diário de classe.

Art. 22 - Aos alunos com necessidades educacionais especiais incluídos na classe comum, o processo de avaliação deverá considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

Art. 23 - Esgotadas as possibilidades pontuadas na Lei nº 9.394/96, o educando que apresentar deficiência intelectual grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão

de escolaridade com terminalidade específica.

§ 1º - A certificação a que se refere o caput deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.

§ 2º - Em consonância com os princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deve possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

Art. 24 – Na transferência do aluno com necessidades educacionais especiais, deve constar do Histórico Escolar a ficha de avaliação pedagógica que informe à Unidade Escolar de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar com o registro das adaptações e/ou flexibilizações curriculares, bem como parecer descritivo do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas para que suas escolas possam contar com professores capacitados e especializados, com base na legislação vigente.

§ 1º - São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I- perceber as necessidades educacionais especiais dos educandos e valorizar a Educação Inclusiva;

II- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III- avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV- atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial;

§ 2º - São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que comprovem:

I- formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

II- complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º - Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, através de cursos de capacitação em Educação Inclusiva.

§ 4º - Aos professores que já estão exercendo suas funções de docência, Orientação Pedagógica na área da Educação Especial e que não possuem cursos de especialização, estão sujeitos as legislações em vigor.

Art. 26 – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial.

Parágrafo Único – Caso não haja professor nas condições previstas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação

poderá definir requisitos mínimos para o docente atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Educação Especial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Unidade Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que, comprovadamente, necessitem de adaptação curricular e que o responsável legal não concorde nem autorize sua operacionalização.

Art. 28 - Os alunos acometidos por comprometimento grave poderão ter redução de carga horária após análise e validação da equipe pedagógica e multidisciplinar.

§ 1º - Caso seja necessária à redução da carga horária, esta deverá ser realizada em termo de anuência ou não do responsável legal.

§ 2º - O responsável legal que não concordar com a redução da carga horária, e ocorrendo algum incidente provocado pelo aluno, será responsabilizado através de encaminhamento ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres.

Art. 30 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, 20º ano da criação do Conselho Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Data de realização: 30/08/2016 às 11:00

Pregão Presencial nº 045/2016

Objeto: Contratação de firma para realização de serviço de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares (não perigosos) e Comerciais (não perigosos) na Usina Municipal de Rio das Flôres, pelo período de 04 (quatro) meses. O Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12 – Centro – Rio das Flôres/RJ; no horário de 12h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, e sua retirada estará condicionada a entrega de uma resma de papel A4. Luis Gustavo Dias André – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Data de realização: 30/08/2016 às 16:00

Pregão Presencial nº 046/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza manual e/ou mecânica, de vias e logradouros públicos, no centro e demais Distritos do Município, com equipe mínima de 22 (vinte e dois) trabalhadores, abrangendo mão-de-obra e ferramentas, pelo período de 03 (três) meses. O Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12 – Centro – Rio das Flôres/RJ; no horário de 12h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, e sua retirada estará condicionada a entrega de uma resma de papel A4. Luis Gustavo Dias André – Pregoeiro.

PORTARIA N.º 293, DE 12 DE JULHO DE 2016:Ceder o servidor municipal **JOSÉ MARIA GONÇALVES LEANDRO**, matrícula 2.810, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviço na 58ª Zona Eleitoral, pelo período de 14 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

PORTARIA N.º 294, DE 12 DE JULHO DE 2016:Ceder a servidora municipal **RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO VICENTE**, matrícula 4.712, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na 58ª Zona Eleitoral, pelo período de 14 de julho a 19 de dezembro do corrente ano.

PORTARIA N.º 295 DE 12 DE JULHO DE 2016:Determinar à Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, que proceda a exoneração do servidor municipal **FLÁVIO LIMA DE SOUZA**, matrícula 1.195, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de julho do corrente ano.

PORTARIA Nº 296, 12 DE JULHO DE 2016:conceder ao servidor municipal **HUMBERTO TAVOLÁRIO CESAR**, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 137, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, licença Prêmio, por 06 (seis) meses referente aos períodos os quais tem direito (1994/1999) e (1999/2004, a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA Nº 297 DE 14 DE JULHO DE 2016:Conceder à servidora municipal, **ANGELA MARIA DA SILVA NOGUEIRA**, SERVENTE, matrícula 1.181, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença Prêmio, por 09 (nove) meses referente aos períodos o qual tem direito (1994/1999), (1999/2004) e (2004/2009), a partir de 04 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 298 DE 14 DE JULHO DE 2016.

SORAIA FURTADO DA GRAÇA, Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleita na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Guilherme de Oliveira Reis – Assessor Técnico I e Francisco Robério Reis Mautone – Contador, para desempenhar suas funções quando convocados, junto ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café – CONVALE.

Art. 2º - Os servidores ora nomenados desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos sem direito a quaisquer vantagens ou gratificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita em 14 de julho de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2016.:Conceder à servidora municipal, **TERESA DE JESUS MANOEL**, SERVENTE, matrícula 1.155, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença Prêmio, por 03 (três) meses referente a um dos períodos o qual tem

direito (2009/2014) a partir de 30 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 300 DE 14 DE JULHO DE 2016: Conceder licença à servidora municipal **LETÍCIA LUIZA DURCE ARGON**, Professor Docente I, matrícula 4.625, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para cuidar de sua filha, pelo período de 22 de junho a 19 de setembro de 2016.

PORTARIA N.º 301 DE 14 DE JULHO DE 2016: Prorrogar a licença da servidora municipal **MICHELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA**, Agente de Recreação, matrícula 3.301, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 (sessenta) dias de sua LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para cuidar de sua mãe, pelo período de 11 de junho a 09 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 302 DE 15 DE JULHO DE 2016: Conceder à servidora municipal, **MARCELA DE SOUZA DA CRUZ**, AGENTE DE RECREAÇÃO, matrícula 3.296, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença Prêmio, por 03 (três) meses referente a um dos períodos o qual tem direito (2007/2012) a partir de 18 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 303, DE 15 DE JULHO 2016: Exonerar a pedido, **CARLA EDUARDA VICTORINO DA SILVA**, do Cargo efetivo de Agente de Recreação, matrícula nº 1.106, CTPS 5236/106/RJ a partir de 01 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 304, DE 15 DE JULHO DE 2016: Exonerar a pedido, **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de Assessor Técnico II, a partir de 30 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 305 DE 28 DE JULHO DE 2016: Conceder licença a servidora municipal **ANTONIA ALVES TEMOTEO NEVES**, MERENDEIRA, matrícula 3408, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para cuidar de sua mãe, pelo período de 09 de junho a 09 de setembro de 2016.

PORTARIA N.º 306 DE 28 DE JULHO DE 2016: Prorrogar a licença da servidora municipal **LUCIANA LASNEAUX FIGUEIREDO**, matrícula 1.091, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, por mais 02 (dois) anos de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a partir de 04 de agosto do corrente ano.

PORTARIA Nº 307 DE 28 DE JULHO DE 2016: Conceder ao servidor municipal **MARCIO DA SILVA**, Faxineiro, matrícula 4.692, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a partir de 1º de agosto de 2016.

PORTARIA N.º 308, DE 28 DE JULHO DE 2016: Determinar a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, que proceda a

exoneração do servidor municipal **FRANCISCO NEVES NETO**, portador da CTPS nº. 26712/102/RJ, ocupante do cargo de OVEIRO, matrícula 1064, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

PORTARIA N.º 309, DE 28 DE JULHO DE 2016: Determinar a Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos, que proceda a exoneração da servidora municipal **APARECIDA DE FATIMA NASCIMENTO FRAGA**, portadora da CTPS nº. 32627/508, ocupante do cargo de Professor Docente I, matrícula 1365, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PROFESSOR), pelo Instituto Nacional de Seguro Social, a partir de 01 de agosto de 2016.

Disponibilidades – R\$ 74.505,05	Restos a Pagar – R\$ 0,00
	Consignações R\$ - 46.389,21
	Outras Obrigações R\$ - 0,00
Déficit	Superávit – R\$ 28.115,84
Total – R\$ 74.505,05	Total – R\$ 74.505,05

DECRETO DE Nº 57 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Municipal de Saúde Gestão do Fundo Municipal de Saúde	10.301.2014.3.001	4.4.90.51.00	0000	53.000,00
	Total				53.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo Municipal de Saúde Gestão do Fundo Municipal de Saúde	10.301.2014.3.001	3.3.90.39.00	0004	53.000,00
	Total				53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Antonio Rodrigues Grijó
Secretário Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
06.01	Secretaria Mun. de Agropecuária – Agropecuária – Manutenção de Combustível	04.122.2001.2032	33.90.30.00	0004	24.500,00
	Total				24.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Julho de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO DE Nº 73 DE 29 DE JULHO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 4º, da Lei Nº 1.820 de 10 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
07.01	Secretaria Mun. de Cultura e Turismo – Festividades da Cidade	13.392.2002.2035	33.90.39.00	0004	24.500,00
	Total				24.500,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

DECRETO Nº 077 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.849 de 11 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.551,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, como se segue:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – Planos de Ações Articuladas - PAR	12.361.2004.1207	44.90.52.00	018	68.551,00
	Total				68.551,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o Provável superávit financeiro proveniente do convênio com o Planos de Ações Articuladas- PAR e termo de compromisso nº 4308/2012 – através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE no valor de R\$ 68.551,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais) – Conforme Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2015/FNDE/MEC.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de agosto de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Claudia Rejane Pires Durço
Procurador Municipal
OAB/RJ 76.132

DECRETO Nº 078 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.850 de 11 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com vista à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo M. de Saúde – Urgência e Emergência - SAMU	10.302.2013.3028	33.72.70.00	016	65.625,00
Total					65.625,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
10.01	Fundo M. de Saúde – Urgência e Emergência - SAMU	10.302.2013.3028	33.72.99.00	016	65.625,00
Total					65.625,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de agosto de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Claudia Rejane Pires Durço
Procurador Municipal
OAB/RJ 76.132

REPUBLICAÇÃO:

DECRETO Nº. 023, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.115,84 (vinte e oito mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleita e empossada na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.825 de 05 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 28.115,84 (vinte e oito mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), que tem por objeto o Superávit financeiro do FUNDEB, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
05.01	Sec. M. de Educação – FUNDEB	12.361.2004.2016	31.90.11.00	015	28.115,84
Total					28.115,84

Art. 2º - Para a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos o Superávit Financeiro, apresentado pelo saldo da conta corrente vinculada ao FUNDEB, como resultado financeiro do exercício de 2015, conforme discriminado na planilha de superávit em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 06 de abril de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal

Zaira Machado Braga
Secretária Municipal de Fazenda

Claudia Rejane Pires Durço
Procurador Municipal
OAB/RJ 76.132

Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Fazenda

Anexo I

Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado na Conta do FUNDEB

ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Disponibilidades – R\$ 74.505,05	Restos a Pagar –R\$ 0,00
	Consignações R\$ - 46.389,21
	Outras Obrigações R\$ - 0,00
Déficit	Superávit – R\$ 28.115,84
Total – R\$ 74.505,05	Total – R\$ 74.505,05